



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

Mensagem nº 11/2016

16.ª Sessão Data 19/05/16  
Em 13 de maio de 2016.  
Encaminhamento AS-DOUTAS

COMISSÕES

Senhor Presidente,

Presidente

*Presidente 18/05/16*  
Manoel Roberto do Carmo

Diretor Legislativo

Trata-se o projeto de lei de resgate da Cultura Caiçara presente na região, visando à instituição da "Semana da Cultura Caiçara" no calendário oficial da cidade.

A legalidade e a constitucionalidade do presente projeto estão presentes, tendo em vista observância ao previsto nos artigos 215 e 30, ambos da CF. Vejamos:

"Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

Acrescento a essa linha de raciocínio, o incentivo ao turismo da nossa cidade que está em constante desenvolvimento, pois, o folclore é ferramenta de desenvolvimento e interação entre as comunidades existentes, que propicia pleno atendimento ao artigo 180 da CF.

"Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico."

Vislumbramos, ainda, a relevância do interesse público na questão, por se tratar de valorização da própria tradição folclórica local.



*Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

Sendo assim, para que haja o incentivo do Poder Público na realização desses e outros eventos relacionados às manifestações culturais caiçaras, a Semana da Cultura Caiçara, deve estar inserida no calendário oficial da cidade, pois, propiciará o direcionamento correto de recursos financeiros, estabelecimentos de critérios para formalização de parcerias e demais instrumentos jurídicos, prazos e responsabilidades, todos em observância aos princípios da legalidade, impensoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, com a devida prestação de contas, segundo as leis orçamentárias vigentes.

Segue minuta do projeto de lei para apreciação e deliberação da autoridade competente desta Administração Pública, com posterior encaminhamento à casa Legislativa, se assim entender cabível, solicitando, desde já, que os ilustres membros do Poder Legislativo entendam os motivos de natureza cultural, econômica e financeira que tal projeto propiciará ao Município de Praia Grande.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma, apreciada com a necessária urgência.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO  
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor  
Roberto Andrade e Silva  
Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Balneária de Praia Grande - SP



*Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

PROJETO DE 015 /16

LEI Nº \_\_\_\_\_

DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

**“Institui no Calendário Oficial do Município de Praia Grande, a “Semana da Cultura Caiçara” a ser realizada, anualmente, no período de 25 a 31 de maio, e dá outras providências”**

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua \_\_\_\_\_ Sessão \_\_\_\_, realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no Calendário Oficial do Município a “Semana da Cultura Caiçara”, a ser realizada, anualmente, no período de 25 a 31 de maio.

**Art. 2º.** A referida Semana tem por objetivo conscientizar a população do direito de liberdade e respeito às manifestações culturais caiçaras, por meio da disseminação de informações educativas com palestras, exposições, peças teatrais, conferências, eventos gastronômicos, oficinas e outras atividades afins, promovendo o resgate da identidade cultural e a representatividade do Município frente a outros grupos folclóricos.

Parágrafo único – Todos os projetos e ações voltados ao cumprimento dos objetivos estabelecidos no *caput* serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade, com vistas ao fomento da cultura e do turismo no Município.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, junto às demais Secretarias Municipais, a realizar estudos de campo, criar, organizar e implantar todas as ações necessárias para a realização da Semana da Cultura Caiçara, podendo realizar Chamamentos Públicos, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas e demais entidades, possibilitando o maior alcance dos seus objetivos.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

17.ª Sessão Data 25/05/16  
Encaminhamento Aprovado  
em 4ª discussão  
Presidente

18.ª Sessão Data 02/06/16  
Encaminhamento Aprovado  
em 2ª discussão  
Presidente



*Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos \_\_\_\_ de  
\_\_\_\_ de \_\_\_\_, ano quinquagésimo da Emancipação.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**  
**PREFEITO**

Reinaldo Moreira Bruno  
Controlador-Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Marcelo Yoshinori Kameiya  
Secretário de Administração

**PROCESSO N° 068/16**

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 04 fls., referentes a(o) PROJETO DE LEI N° 015/16 e uma folha de informação.

Praia Grande, 20 de maio de 2016.

**Fabiano Cardoso Vinciguerra**  
Operador Técnico

A Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 20 de maio de 2016.

**Manoel Roberto do Carmo**  
Diretor Legislativo



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

À DIRETORIA JURÍDICA

SENHORA DIRETORA:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria da Executivo Municipal, assim ementado: **Institui no Calendário Oficial do Município de Praia Grande a Semana da Cultura Caiçara a ser realizada, anualmente, no período de 25 a 31 de maio, e dá outras providências.**

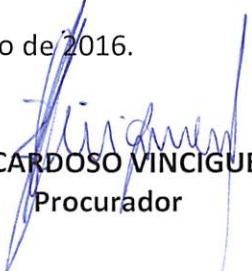
O projeto encontra-se no âmbito de competência concorrente do Executivo Municipal, por tratar de matéria de interesse local do Município, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal.

A proposta institui no calendário oficial de eventos da Cidade de Praia Grande, período comemorativo em homenagem aos caiçaras, que vivem basicamente da relação do mar e da mata.

Trata-se de cultura perpetuada pelas famílias que vivem do extrativismo e pesca artesanal não predatória nos litorais do Rio de Janeiro, Paraná e São Paulo, adquiridas da troca de influências entre índios, colonizadores portugueses e africanos que ocuparam as áreas próximas do litoral sul brasileiro.

Considerando que do ponto de vista legal, a proposta não sofre quaisquer restrições, e que a iniciativa permite o direcionamento correto de recursos públicos para incentivo ao turismo local, segue-se que o parecer é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

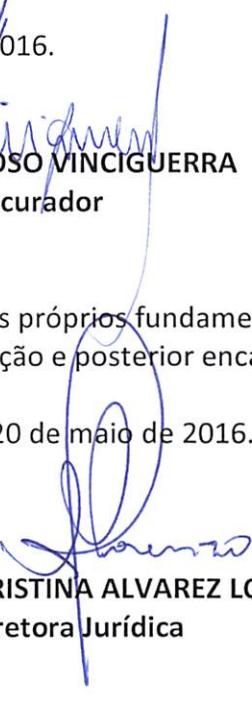
Praia Grande, 20 de maio de 2016.

  
FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA  
Procurador

SENHOR DIRETOR LEGISLATIVO:

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.  
Para vossa elevada deliberação e posterior encaminhamento à Douta Comissão de Justiça e Redação.

Praia Grande, 20 de maio de 2016.

  
FERNANDA CHRISTINA ALVAREZ LORENZO  
Diretora Jurídica



## Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

PROCESSO N° 068/16

PROJETO DE LEI N° 015/16

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereador ANTONIO EDUARDO SERRANO

PARECER

Senhor Presidente:

Às catorze horas e trinta e cinco minutos do dia vinte e três de maio de dois mil e dezesseis, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da douta Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria da Executivo Municipal, assim ementado: **Institui no Calendário Oficial do Município de Praia Grande a Semana da Cultura Caiçara a ser realizada, anualmente, no período de 25 a 31 de maio e dá outras providências.**

— O projeto encontra-se no âmbito de competência concorrente do Executivo Municipal, por tratar de matéria de interesse local do Município, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal.

A proposta institui no calendário oficial de eventos da Cidade de Praia Grande, período comemorativo em homenagem aos caiçaras, que vivem basicamente da relação do mar e da mata.

Trata-se de cultura perpetuada pelas famílias que vivem do extrativismo e pesca artesanal não predatória nos litorais do Rio de Janeiro, Paraná e São Paulo, adquiridas da troca de influências entre índios, colonizadores portugueses e africanos que ocuparam as áreas próximas do litoral sul brasileiro.

Considerando que do ponto de vista legal, a proposta não sofre quaisquer restrições, e que a iniciativa permite o direcionamento correto de recursos públicos para incentivo ao turismo local, segue-se que o parecer desta Comissão analisante é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES

ANTONIO EDUARDO SERRANO

MARCELINO SANTOS GOMES

SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

## FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

**ITEM: 03- P. 68/16 - PL. 15/16 - 17: S.O.**  
SEMANA CAÍFARA

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	CAPU	16:32	16:34
2	EDU SANQUE	16:34	16:36
3	SERRANO	16:36	16:40
4	KARAN		
5	MARCO	16:41	16:45
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 25/05/2016.

ROBERTO ANDRADE E SILVA

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 015/16  
Autoria : EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa : Institui no Calendário Oficial do Município de Praia Grande a "Semana da Cultura Caiçara", a ser realizada, anualmente, no período de 25 a 31 de maio e dá outras providências.

Reunião : 17º Sessão Ordinária  
Data : 25/05/2016 - 16:45:00 às 16:45:24  
Tipo : Nominal  
Turno : 1ª Votação  
Quorum : Maioria Simples  
Condição : Maioria Simples  
Total de Presentes : 17 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	16:45:07
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	16:45:08
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	16:45:14
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	16:45:09
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PSD	Sim	16:45:12
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	16:45:07
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	16:45:10
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Sim	16:45:12
9	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	16:45:08
10	JANAINA BALLARIS	PT	Não Votou	
11	KATSU YONAMINE	PSDB	Sim	16:45:10
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	16:45:06
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	16:45:16
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	16:45:08
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	16:45:11
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	16:45:12

Totais da Votação : SIM 15 NÃO 0 100,00% 0,00% TOTAL 15  
Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

## FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

**ITEM:** 02 - PROC. 68/16 - PL 15/16 - 18 = S.O.

SEMANA DA CULTURA CATARINA

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	SERRANO	11:21	11:23
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 02/06/2016.

ROBERTO ANDRADE E SILVA

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 15/16

Ementa : Institui no calendário oficial do Município de Praia Grande a Semana da Cultura Caiçara, a ser realizada anualmente no período de 25 a 31 de maio e dá outras providências.

Reunião : 18º Reunião Ordinária

Data : 02/06/2016 - 11:23:39 às 11:24:13

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes : 17 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	11:24:00
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	11:23:51
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	11:23:46
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	11:23:48
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PSD	Sim	11:23:52
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	11:23:47
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	11:23:47
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Sim	11:23:53
9	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	11:23:46
10	JANAINA BALLARIS	PT	Não Votou	
11	KATSU YONAMINE	PSDB	Sim	11:23:46
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	11:24:04
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	11:23:55
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	11:23:50
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	11:23:53
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	11:23:54

Totais da Votação : SIM 15 NÃO 0 TOTAL 15

100,00% 0,00%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 13/2016**

**“Institui no Calendário Oficial do Município de Praia Grande, a “Semana da Cultura Caiçara” a ser realizada, anualmente, no período de 25 a 31 de maio, e dá outras providências”**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

**Art. 1º.** Fica instituída no Calendário Oficial do Município a “Semana da Cultura Caiçara”, a ser realizada, anualmente, no período de 25 a 31 de maio.

**Art. 2º.** A referida Semana tem por objetivo conscientizar a população do direito de liberdade e respeito às manifestações culturais caiçaras, por meio da disseminação de informações educativas com palestras, exposições, peças teatrais, conferências, eventos gastronômicos, oficinas e outras atividades afins, promovendo o resgate da identidade cultural e a representatividade do Município frente a outros grupos folclóricos.

Parágrafo único – Todos os projetos e ações voltados ao cumprimento dos objetivos estabelecidos no *caput* serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade, com vistas ao fomento da cultura e do turismo no Município.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, junto às demais Secretarias Municipais, a realizar estudos de campo, criar, organizar e implantar todas as ações necessárias para a realização da Semana da Cultura Caiçara, podendo realizar Chamamentos Públicos, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas e demais entidades, possibilitando o maior alcance dos seus objetivos.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
Em 02 de Junho de 2.016

  
ROBERTO ANDRADE E SILVA  
Presidente

  
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS  
1º Secretário

  
CARLOS EDUARDO BARBOSA  
2º Secretário

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
Em 02 de Junho de 2.016

  
Manoel Roberto do Carmo  
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

Em 02 de Junho de 2.016.

**OFÍCIO GPC-L Nº 050/16**

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 13/16, relativo ao Projeto de Lei nº 15/16, de autoria deste Executivo Municipal, o qual veio a esta Casa capeado pela Mensagem nº 11/16, e que **“institui no Calendário Oficial do Município de Praia Grande a ‘Semana da Cultura Caiçara’ a ser realizada, anualmente, no período de 25 a 31 de maio e dá outras providências”**, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Décima Oitava Sessão Ordinária, da Quarta Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada nesta data.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

*ROBERTO ANDRADE E SILVA*  
Presidente

**CÓPIA**

Excelentíssimo Senhor  
**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**  
DD. Prefeito da Estância Balneária de  
**PRAIA GRANDE**

